



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 177/2002 de 12 de Julho de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO  
DE 1993.

PROJETO-DE-LEI nº 075/2002 de 12 de julho de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TURISMO E DESPORTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

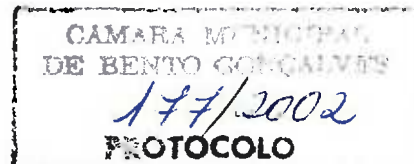
*Lei Municipal nº 3.251/2002*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 070/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de julho de 2002.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 075 que **"Adita o Anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993"**.

A Paróquia Cristo Rei, solicita que a FESTA DE CRISTO REI seja incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A solicitação justifica-se em razão da referida festa fazer parte da história de nosso Município sendo realizada há 51 anos. Somado a isto, trata-se de uma festa eminentemente social e cultural, a qual conserva, resgata e valoriza tradições.

A Festa de Cristo Rei que, como é do conhecimento dos nobres Edis, acontece anualmente no mês de novembro, envolve quase toda a comunidade bentogonçalvese.

Portanto, entende este Executivo que a solicitação deve ser acolhida, conforme projeto de lei que segue.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**  
VOTAÇÃO: *União (R.V.)*  
*de unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES: *22.07.2002*  
DATA  
*[Signature]*  
Vereador Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 12 DE JULHO DE 2002.**

**ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE  
1993.**

**Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993 que "Aprova o Calendário de Eventos do Município e dá outras providências" é aditada nos seguintes termos:**

**"CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO**

**Novembro  
FESTA DE CRISTO REI"**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dois.**

**DARCY POZZA  
Prefeito Municipal**

Processo nº 4767, de 10.07.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aprovado o Calendário de Even-  
tos do Município, conforme cons-  
ta no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regu-  
lamentará, anualmente,  
na época apropriada e no que couber, cada um dos eventos.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado  
a cobrar ingressos e a promo-  
ver outras receitas, quando for cabível, na realização dos even-  
tos, constando na regulamentação de cada um deles a tabela de  
preços.

Parágrafo Único - Os recursos arrecada-  
dos nas promoções pode-  
rão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias  
do evento.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado  
a realizar as despesas necessá

...  
A. B. C.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

....

rias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia a convidados participantes.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Art. 5º - As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis  
N.º 2313 a fl. 026

Secretaria Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis  
n.º 2313 a fl. 016  
29 12 1993

Secretário de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia  
30 12 1993

Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 137  
Processo 177/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 075, de 12 de julho de 2002, qual "*Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993*".

O Projeto de Lei em análise busca incluir a Festa de Cristo Rei no Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme exposição de motivos anexada ao Processo.

A questão de conveniência do projeto fica a cargo dos Nobres Edis, sendo que o mesmo atende a técnica legislativa, razão porque esta Assessoria entende que não há impedimentos para a sua votação e tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO

*Constituição e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
15/07/02

Secretário Geral



FLS Nº

*106 B*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 177/2002

ASSUNTO: ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo nº 177/2002, que *Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993*, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto busca aditar o Calendário Oficial de Eventos do Município, acrescentando a Festa de Cristo Rei pelas fundamentação apresentada na exposição de motivos.

Desta forma, esta comissão entende que a matéria possui condições para deliberação do soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezanove dias de julho de dois mil e dois.

*Mário Gabardo*  
Vereador **MARIO GABARDO**  
Presidente

*Jauri Peixoto*  
Vereador **JAURI PEIXOTO**  
Vice-Presidente

*Enio de Paris*  
Vereador **ÊNIO DE PARIS**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Turismo e desporto.*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
15/07/02  
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 177/2002

ASSUNTO: ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de TURISMO E DESPORTO, após procederem a análise do processo 177/2002 que ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, exaram o seguinte parecer:

A inclusão da 'Festa de Cristo Rei', no mês de novembro, no Calendário de Eventos do Município, vem atender uma solicitação da Paróquia Cristo Rei. A referida festa faz parte da história de nosso Município, sendo realizada há 51 anos. Além disto, a festa um atrativo cultural e social para a nossa comunidade. Neste sentido, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2002.

  
Vereador **ANTONIO CAMERINI**  
Presidente

  
Vereador **SÉRGIO GALLINA**  
Vice-Presidente

  
Vereadora **VITÓRIA BASTOS**  
Membro Efetivo